

A CONCORDATA DE SALAZAR? UMA ANÁLISE A PARTIR DAS NOTAS PREPARATÓRIAS DE MARÇO DE 1937

BRUNO CARDOSO REIS *

A Concordata entre Portugal e a Santa Sé foi assinada a 7 de Maio de 1940 na Cidade do Vaticano foi ratificada pela Assembleia Nacional por lei de 30 de Maio de 1940, e os instrumentos de ratificação foram trocados em Lisboa a 1 de Junho desse mesmo ano entre Salazar, então titular da pasta dos Estrangeiros, e o nuncio apostólico, mons. Ciriaci. Mas a sua preparação e negociação intensiva remontavam aos meados do mês de Março de 1937, mais de três anos antes, portanto; e as primeiras trocas de impressões relevantes a este respeito fazem-nos recuar até ao verão de 1929,¹ com os primeiro projectos hoje conhecidos a datar de 1932 (“projecto Trindade Coelho”, nas palavras de Salazar) e 1934 (projecto de António Durão).² Em suma, o processo negocial que deu origem à Concordata (e

* Mestre em História Contemporânea pela FLUL, com a dissertação *Portugal e a Santa Sé, da paz ao conflito? As relações diplomáticas (1940-1968)*. Bolseiro PRAXIS XXI.

¹ Cf. v.g. AMNE, GSG 9, of. 104 de LSS (Legação portuguesa junto da Santa Sé) para MNE de 19.8.1929. Em que se refere contactos quer de Gasparri quer de Pizzardo e respeito “de dar seguimento à promessa contida nas declarações de” Trindade Coelho a respeito “da realização de uma concordata” Quanto às bases seriam “mais ou menos, dum modo geral, as da recente Concordata com a Itália.” Comenta ainda o representante português (Augusto de Castro): “É natural que a Santa Sé considere as declarações” de T. Coelho “como uma proposta de negociações, e, em lugar de nos concretizar o seu pensamento sobre as bases a tratar, nos convide a exteriorizar o nosso.” Refere também a falta de convicção da Santa Sé na viabilidade dessa possibilidade.

² As primeiras referência em S. RODRIGUES, «Concordata. Da génese ao texto definitivo», *A Concordata...*, Lisboa, Didaskalia, 1993, p. 33, e a identificação do autor em D. S. BARBOSA, «Padroado Português: privilégio ou serviço (séc. XIX)», *Didaskalia*, vol. XXV (1995), p.387. Agradecemos também ao professor doutor António Leite ter-nos disponibilizado o projecto do padre Durão (no processo individual deste no Arquivo da Cúria Provincial da C. J.) e testemunho pessoal a este respeito.

Acordo Missionário) foi longo e complexo. E é por isso impossível de tratar de forma desenvolvida num pequeno artigo.

Propomo-nos ponderar até que ponto a Concordata tem a marca de Salazar, tendo em conta essa longa e complexa génese, mas a partir de um documento específico, a que nos referimos no subtítulo. Parece-nos uma análise de clara pertinência, visto que as datas que acabamos de indicar ilustram a coincidência entre a história da Concordata e a da ascensão de Salazar e consolidação do regime do Estado Novo por ele desenhado à sua medida. *De que forma a Concordata se integrou no projecto político do fundador do Estado Novo? De que forma a Concordata – no seu texto e no processo negocial que lhe deu origem – permite perceber mais claramente a posição de Salazar relativamente aos pontos chave da questão religiosa aberta pela separação entre Estado e Igreja a partir de 20 de Abril de 1911?* Estas são as duas questões-chave que nos propomos ajudar a responder com este texto. Em relação à primeira procuraremos realizar uma breve análise da estratégia política que Salazar enuncia para os primeiros anos de desempenho de funções executivas; quanto à segunda centrar-nos-emos num conjunto de notas manuscritas com a data de 19.3.1937 e que constituem a síntese do estudo preparatório levado a cabo por Salazar nos dias imediatamente anteriores. Estudo em que ele analisou o projecto officioso que lhe foi apresentado pelo Cardeal Cerejeira e pela Santa Sé, a par das mais recentes concordatas e da legislação portuguesa vigente a respeito das relações Igreja/Estado. Faremos também uma breve alusão ao Acordo Missionário neste contexto. Finalizaremos com uma conclusão em que de aludirmos sinteticamente ao desenvolvimento do processo negocial da Concordata, como forma de melhor caracterizar a relevância das referidas notas manuscritas, e de preparar uma resposta sintética à questão que formulamos no título.

1. A Concordata no projecto político de Salazar

Através de palavras que ficaram famosas – “sei muito bem o que quero e para onde vou, mas não se me exija que chegue ao fim em poucos meses” – Salazar deixou muito claro, logo no seu discurso de posse como ministro das Finanças (27.4.1928), que tinha um programa político com prioridades claras e um calendário longo para as concretizar. O qual, aliás, explicitou pouco tempo depois (a 9.6.1928).³ Algo que o governo em que

³ A. de O. SALAZAR, «Condições da reforma financeira (27 de Abril de 1928)» e «Os problemas nacionais e a ordem da sua solução (9 de Junho de 1928)», *Discursos I. 1928-1934*, 4.ª ed. rev., Coimbra, Coimbra ed., s.d., pp.1-6 e 7-18.

entrava nunca se atrevera a proclamar, e que até aí claramente faltara à Ditadura Militar saída do pronunciamento de 28 de Maio de 1926. Em que consistiam essas prioridades e qual a ordem da sua solução? Em primeiro lugar, o saneamento financeiro, implicando austeridade e reforma fiscal, e possibilitando a estabilização cambial; em segundo lugar, o fomento económico pelo investimento do Estado em infra-estruturas e o retorno do investimento privado; em seguida, com a nova prosperidade seria possível promover novas políticas para a solução do problema social; por fim, a solução da questão política como condição de manutenção destes ganhos. Se os problemas económico e social ficarão entre parêntesis devido a dificuldades várias, justificadas com a crise internacional pós-1929, cedo Salazar deixará clara a necessidade de resolver a questão política pela institucionalização definitiva de um regime autoritário como garantia da continuação da impopular mas essencial política de saneamento financeiro.⁴ Ou seja, a coroar a obra da «ditadura das finanças» estaria a passagem da Ditadura Militar, transitória e mal definida, para um Estado Novo, autoritário, que deixaria de lado qualquer ideia de regresso a um regime parlamentar pluripartidário, mesmo que reformado no sentido do reforço do executivo.⁵

Não menos clara foi, desde o início, a sua mensagem a respeito do lugar da questão religiosa – que até aí tinha merecido todo o seu empenho como destacado dirigente do Centro Católico – no seio deste quadro de prioridades estratégicas por ele desenhado: o limbo. É esse o sentido das suas breves declarações e também muito conhecidas declarações ao *Novidades*, publicadas a 27 de Abril de 1928: “Diga aos católicos que o meu sacrifício (entrada no Governo) me dá o direito de esperar deles que sejam de entre todos os portugueses os primeiros a fazer os sacrifícios que eu lhes peço, e os últimos a pedir os favores que eu lhes não posso fazer.”⁶ Assim Salazar deixava claro aos seus correligionários da militância católica que não poderiam esperar nada dele no que respeitava à mudança do *statu quo*

⁴ Para esta evolução, cf. a sucessão de quatro discursos que vão de 28.5.1930 («Ditadura administrativa e revolução política») até 28 de Maio de 1932 («O Exército e a Revolução Nacional»), in A. de O. SALAZAR, *op. cit.*, pp. 43-150.

⁵ O melhor estudo desta questão parece-nos ser o de A. J. TELO, «'Ditadura financeira' e unidade política», *Economia e Império*, Lisboa, Cosmos, 1994, pp. 101-130.

⁶ *Novidades*, 27.4.1928. Itálicos nossos. Nesse artigo de elogio à “justíssima” escolha de Salazar para ministro das finanças, informa o editorialista que pediu “algumas palavras” a Salazar que respondeu que “era ainda cedo para dar entrevistas. Pedimos então ao menos uma frase para os leitores dos *Novidades* que tanto apreciaram os seus brilhantes artigos.” E foi então que Salazar “ditou” as palavras citadas no corpo do texto.

político-religioso vigente em 1928, nem sequer um compromisso claro quanto ao momento em que isso passaria a ser “possível.”

Apenas quatro anos depois, ele deixava claro que entendia que não bastava suspender a actividade do CCP (como havia sucedido na prática desde a sua entrada no governo), era preciso orientar a militância especificamente católica num novo sentido: o da solução da questão social. Quanto aos católicos interessados na política, eles deviam participar no esforço de regeneração nacional na frente unitária da União Nacional, ou seja, subordinar-se ao projecto político de Salazar. O que grande parte, mas não todos, aceitaram de bom grado. Mesmo então, este último não esclarece quando entendia mexer na legislação religiosa herdada da I.^a República.⁷

Apesar das dificuldades em que o colocaram, logo em 1929, as tomadas de posições prematuras (relativamente ao seu calendário) de Trindade Coelho e de Mário de Figueiredo a este respeito,⁸ Salazar manteve-se essencialmente fiel a esta linha estratégica, beneficiando de um grande grau de compreensão da parte do Episcopado português e do Vaticano. O que aliás é essencial para perceber o facto de o presidente Carmona considerar indispensável a sua presença no governo a partir de 1928: não só ele parecia o único capaz de controlar a grave questão financeira, como ainda, a sua permanência no executivo dava garantias de que a Igreja aceitaria colocar as suas reivindicações entre parêntesis por mais algum tempo, enquanto a sua queda quase inevitavelmente as voltaria a colocar em cima da mesa no curto prazo e com renovado dramatismo.⁹

⁷ A. de O. SALAZAR, «As diferentes forças políticas em face da Revolução Nacional (23 de Novembro de 1932)» *op. cit.*, p. 157 ss.

⁸ Mário de Figueiredo com a famosa questão dos sinos, que precipitou uma grave crise no Governo, e Trindade Coelho com a proposta inopinada de uma Concordata “no futuro” ao tomar posse como MNE.

⁹ A entrada de Salazar no governo transmitiu essa mensagem de uma forma inequívoca. Já que ela levou ao adiamento *sine die* de um congresso do Centro Católico, em que muitos esforços tinham sido empenhados e em que Salazar seria um dos oradores em destaque, no sentido explicitamente afirmado de voltar a colocar, após dois anos de ditadura, a questão religiosa em cima da mesa. Cf. *Novidades*, 16.4.1928 que noticia o Congresso do Centro Católico a 25, 26 e 27 desse mês – no dia 26 falaria Salazar sobre «O Centro em face da actual situação política», e Joaquim Diniz de Almeida sobre «As reivindicações católicas na vida pública portuguesa»; *IBIDEM*, 21.4.1928 – quando já decorrem os contactos para a entrada de Salazar no governo – anuncia-se que o congresso do CCP é adiado para 11, 12 e 13 de Julho. Sendo depois desmarcado sem mais explicações; sendo que, por exemplo, o editorial «Campanha de Resgate. Salvemos Portugal!», *IBIDEM*, 11.7.28, em que se apoia a política de Salazar e se inicia a publicação de uma série de pastorais dos bispos nesse sentido, nos parecem bem reveladoras sobre as razões dessa atitude. Cf. também a este respeito M. B. da CRUZ, *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa, Bizâncio, 1998, p. 18 ss.

Esta «trégua» irá durar até 1933. A partir desta data, cada vez mais, o Vaticano e muitos bispos portugueses considerarão estar encerrado o período de transição, estar fechado o ciclo de prioridades definidas por Salazar em 1928, durante cuja concretização era aceitável que ele congelasse a questão religiosa. Começaram então, crescentemente, a pressionar aquele que era já, desde 1932, chefe do governo e, desde 1933, líder incontestado de um novo regime que concentrava nele o essencial do poder, no sentido de que encerrasse o contencioso religioso mediante uma Concordata que revogasse a «odiosa» Lei da Separação de Abril de 1911.¹⁰

Recorde-se que Salazar tivera de aceitar o *statu quo* em termos de separação Igreja/Estado para poder aceder ao governo em 1928, porque um dos grupos mais importantes no seio dos militares que tomaram o poder em Maio de 1926 era o dos que consideravam que o laicismo era tão

¹⁰ Seria impossível desenvolver aqui todos os vários sinais desta mudança de atitude vaticana, em todo o caso, além do referido na nota 1, haveria ainda que mencionar os contactos entre o Núncio Beda Cardinale e Salazar em 1933 e 1934 (até à morte do primeiro), depois o empenho de Mons. Ciriaci em obter um projecto que possa apresentar officiosamente a Salazar (é nesse contexto que surge o projecto do canonista jesuíta António Durão no verão de 1934). A própria questão em torno da sé Bombaim, que surge precisamente por esta altura e irá em crescendo até ao final de 1935, e que não sendo provavelmente criada para pressionar Portugal no sentido de uma concordata, foi claramente ligada pela diplomacia vaticana (e portuguesa) a uma solução mais global das relações Igreja/Estado cf. v. g. ANTT, AOS/CO/NE-4F, fols. 90-95, carta de A. de Oliveira a Salazar, Roma, 3.10.1935; ou AMNE, 2P, A48, M192, Apontamento de Conversa entre Sampaio e Ciriaci de 15.6.1935. Todo este clima de crescente crispação vaticana transparece mais claramente na correspondência privada entre A. de Oliveira (então a chefiar a LSS) e Teixeira de Sampaio (Secretário-Geral do MNE), cf. AMNE, Espólio T. Sampaio, correspondência com A. Oliveira.

Quanto aos bispos portugueses, é bem representativo o Patriarca de Lisboa, quando, num momento tão significativo neste contexto como era 18.11.1933, no seu «Discurso ao Clero sobre a Acção Católica» – *Obras Pastorais. I. 1928-1935*, Lisboa, União Gráfica, 1936, pp. 106-08 – afirma: “Não faltará aí quem veja a salvação no Estado novo. (...) Como cidadão português, assiste-Nos o direito de ter a Nossa opinião pessoal sobre os problemas que interessam à Nação; mas, como ministro de Deus, não podemos pronunciar senão palavras de Deus. (...) Sabemos bem com que íntima ternura O adoram alguns dos que governam. (...) Mas isso não obsta ao facto que apontamos: praticamente o Estado apostatou de Cristo. A mais alta afirmação pública da sociedade (...), qual resulta do seu regime jurídico, é esta: não devendo ofender a crença cristã, o Estado funda-se, organiza-se e mantém-se sem Cristo. (...) Cristo não é necessário à vida social e pública.” Ou ainda mais claramente, em discurso de 13.5.1936, a respeito da «Natureza da Acção Católica», *Obras Pastorais. II. 1936-1943*, Lisboa, União Gráfica, 1943, p. 29: “Acção Católica e Estado Novo não são a mesma coisa (...). Estado Novo entre nós não quer dizer ainda sequer Estado Cristão. *A situação da Igreja não foi até agora resolvida por acordo franco e completo.*”

constitutivo da república com que se identificavam como um chefe de Estado não hereditário.¹¹ Ora, apesar do seu poder crescente Salazar não queria alterar esse *statu quo* sem se assegurar de algo que lhe parecia essencial para garantir a viabilidade do seu projecto político: que não aparecesse como clerical, tal como não podia permitir-se ser apresentado como monárquico. É que se necessitava do apoio de católicos e monárquicos, não podia alienar os laicos conservadores e republicanos que tinha aceite colaborar com ele e que davam um importante suplemento de legitimação ao regime que ele queria estabelecer e consolidar, tornando bem mais complicada a tarefa de mobilização de descontentamentos por parte da oposição republicana tradicional – afastada do poder em 1926 –, onde pesava o anticlerical, e que procurava mobilizar precisamente esses fantasmas.¹²

Efectivamente, e como a queda do regime monárquico constitucional mostrava, o anticlericalismo era, em Portugal, um foco particularmente fácil de congregação e mobilização de elementos descontentes. Algo que abundava nas Forças Armadas dos anos 20 e 30, as quais continuaram durante longo tempo a escapar ao controlo directo de Salazar, que apenas acedeu à pasta da Guerra em Julho de 1936. O que dá outro sentido à necessidade de prudência neste campo, repetidamente afirmada pelo fundador do Estado Novo. A qual, em todo o caso, é constitutiva de um projecto político

¹¹ As memórias de Ivens Ferraz – *A Ascensão de Salazar. Memórias de seis meses de Governo - 1929 - do general...*, C. Oliveira (ed.), Lisboa, O Jornal, 1988 – presidente do ministério durante o ano de 1929, são essenciais para se ter uma ideia rigorosa do peso dessa força. Ele revela, nomeadamente, os conflitos entre o representante mais destacado dessa facção no executivo – Correia Bastos, ministro da Instrução – e Salazar (cf. pp. 87-97); e a iniciativa em que o procuraram envolver, visando consolidar a facção mais à esquerda da Ditadura em torno da questão religiosa e da ideia de um retorno «reformista» a um sistema constitucional liberal, com a formação de uma Junta (militar) Liberal – cf. p. 106 em que refere que lhe propuseram à aprovação os estatutos dessa Junta Liberal que teria por fim de agrupar “todos os republicanos liberais (...)” com vista a “defender as prerrogativas do Estado laico” –, cujo alvo evidente era Salazar, que era atacado como clerical pelas luminárias dessa corrente (v. pp. 92-96 relativas às declarações de Correia Bastos no 5 de Outubro de 1929, no Alto de S. João, a respeito da necessidade dos republicanos combaterem um certo frade dominicano, numa evidente alusão a Salazar).

¹² Talvez o exemplo mais precoce e extremo do ataque a Salazar em termos da sua política religiosa seja o panfleto impresso em Paris por Bernardino Machado – *A Pastoral Financeira do Patriarca*, Paris, Imprimerie du Centaure, 1928 – em que defende que “este militarismo sem pátria, que intenta firmar a sua opressão sobre a opressão ultramontana” (p. 53). E começa por afirmar que “Hoje, a ditadura está inteiramente nas mãos dos clericais, representados de alma e coração no ministério sobretudo pelo titular das finanças, Oliveira Salazar” (p. 1).

que passa pela congregação de todas as forças disponíveis a apoiar uma solução autoritária centrada em Salazar, pondo entre parêntesis questões controversas como a do regime e da confessionalidade do Estado. Não, no entanto, da mesma forma. O peso político e sociológico do catolicismo era diferente do do monarquismo. Mais, Salazar assumira em polémica pública a necessidade, no quadro das grandes reformas da estrutura político-jurídica pós-28 de Maio, de um reconhecimento legal pleno da Igreja.¹³ Mas, veio a verificar-se quando assumiu o poder, desejava fazê-lo no sentido de obter o mais possível o assentimento da própria Igreja para um *statu quo* pós-1911, melhorado é certo, mas que não seria posto em causa nos seus pilares essenciais: posse de grande parte dos bens confiscados pelo Estado e regime de separação. Por isso, ele apenas aceitou discutir a solução da questão religiosa num quadro negocial em que à partida ficou assente que, nem um nem outro destes pontos essenciais seriam postos em causa, nem haveria lugar a qualquer indemnização ou subvenção ao clero metropolitano que pudesse ser apontada como uma violação da política de austeridade vigente.

Por tudo isto, também, o processo negocial, que teve lugar de forma continuada apenas a partir de Março 1937, foi longo e difícil. Antes disso ele parece ter procurado adiar a questão da negociação de uma concordata o mais que pôde. A dilação era uma tática em que Salazar era especialista quando lhe era conveniente. E era-o, neste caso, como forma de garantir, o máximo de consolidação da sua posição, do regime em que ela assentava, e do consenso de elites em que este se apoiava. Ou seja, um mínimo de riscos e um máximo de força negocial.¹⁴

¹³ Era esse o sentido da sua tomada de posição pública relativamente ao decreto de Manuel Rodrigues de Julho de 1926, em que se reconhecia personalidade jurídica não à Igreja, mas tão só às congregações encarregados do culto. Cf. A. de O. SALAZAR, *Inéditos e Dispersos. I. Escritos Político-Sociais e Doutrinários (1908-1928)*, M. B. da Cruz (ed.), Lisboa, Bertrand ed., pp.423-29.

¹⁴ Apesar de a documentação disponível não permitir uma resposta absolutamente segura, parece que o sim genérico à abertura de um processo negocial para uma concordata global terá tido lugar em Outubro de 1935 – cf. AMNE, 3P, A11, M329, Tel. 53 de MNE para LSS de 28.11.1935, que no entanto não é inteiramente esclarecedor. Da mesma opinião é R. CARVALHO, «Salazar e a Concordata com a Santa Sé», *História*, nova série, n.º 31 (Maio 1937), p.6. Só mais de um ano depois se iniciou efectivamente o processo negocial. Sobre as *táticas dilatórias* de Salazar v. os conselhos que a esse nível procurou transmitir a Franco (in F. NOGUEIRA, *Salazar. III. As grandes crises*, 3.ª ed., Porto, Liv. Civilização, 1986, p. 177) no momento – Setembro de 1938 – em que o comité de não-intervenção de Londres procura impor a retirada dos combatentes estrangeiros na Guerra

A contínua insistência de Salazar durante as negociações para a Concordata nos condicionalismos que lhe impunham as circunstâncias políticas levou mesmo o núncio Ciriaci a desabafar, diante de uma delegação da Acção Católica, em Janeiro de 1940 (e perante as dificuldades que então ameaçavam fazer abortar o trabalho de dois anos em que tanto se empenhara), que Salazar parecia só não ter força quando se tratava de resolver questão religiosa. A notícia chegou rápida a Salazar que, de forma típica, reflecte, numa nota para o secretário geral do MNE ter presente quando se encontrasse com o núncio, sobre se se tratava de um desabafo sincero ou de um gesto pelo menos em parte programado. Nada de pessoal portanto...¹⁵ Percebe-se a estranheza de Salazar com este comportamento, visto que no início do processo, anos antes – anteriormente a estas dificuldades negociais que se prolongavam – Ciriaci se havia mostrado bem mais compreensivo do peso e natureza dos condicionalismos da questão religiosa em Portugal.¹⁶

Mas também é verdade que essa rigidez negocial do fundador do Estado Novo não foi só fruto dos condicionalismos circunstanciais, antes

Civil de Espanha, perante as reservas de Franco, o chefe do governo português: “recomenda que este dê uma clara aceitação de princípio, à retirada de voluntário; e que as suas objecções sejam apresentadas sob a forma de perguntas que ganhem tempo e embarquem o comité.”

¹⁵ AMNE, GSG 9: Apontamento mss. de Salazar para T. de Sampaio, s.d., s.n.: “o Dr. Carneiro Mesquita referiu-se-me ao que se passara numa visita de cumprimentos ao Núncio de dirigentes e delegados da Acção Católica (ou de qualquer das suas obras) acompanhada por um dos bispos coadjutores do Patriarcado que não fixei qual fosse. A visita era de cumprimentos ao representante da Santa sé no começo do ano de trabalho. O Núncio ter-se-ia referido desabridamente à acção do Governo e dos seus dirigentes por não terem ainda feito a Concordata com a Santa Sé. Os termos teriam sido violentos e talvez poucos respeitosa, visto que o bispo se sentira na obrigação de defender o Governo com alusão a possíveis dificuldades que este teria em dar tudo o que os católicos desejavam. O Núncio respondeu que, quando queria, o governo tinha força para fazer tudo, e citou os casos da reforma de vencimentos do funcionalismo civil e das reformas militares, e que só quando se tratava de satisfazer os pedidos da Igreja, o Governo mostrava receios. Estava e mostrou-se de tal modo irritado que os assistentes não acharam os modos, (...) e os termos em que eram feitas consentâneas com a situação de alto representante da Igreja junto de um governo estrangeiro. A irritação foi espontânea e natural ou artificialmente agravada para poder chegar ao conhecimento do Governo?”

¹⁶ AMNE, 2P, A48, M192, Of. 37 de LSS para MNE de 6.6.1935, o então chefe da LSS, A. de Oliveira, em conversa com Ciriaci a respeito das possibilidades de uma Concordata refere que este último mostra grande “incerteza e até dúvida sobre o ambiente que encontraria no Governo (...) para o prosseguimento de negociações mais importantes. Salvo erro na palavra, creio que Mons. Ciriaci atribui à actual situação política um propósito de equilíbrio entre correntes contrárias, que dificilmente conduzirá a grandes iniciativas.”

correspondeu a uma estratégia própria a que temos vindo a aludir, que era o ponto a que, segundo nos parece, Ciriaci queria chegar.

Já vimos como o projecto político de Salazar na sua fase inicial se pode dividir em grandes fases, que ele considerava serem de sucessão necessária (ou seja, a realização de umas como condição das outras), e todas tendentes a consolidar o seu poder e o seu projecto para o país. Tendo em consideração esta análise, que nos parece plenamente ajustada aos factos e aos discursos relativamente cândidos de Salazar, nos seus anos iniciais, a Concordata foi simplesmente arrastada no tempo até ao mais tarde possível? Ou ela integra-se de alguma forma nesta lógica de prioridades sucessivas definida por Salazar? Vimos como genericamente ela estabelecia a passagem do financeiro para o económico e social, e, finalmente, o jurídico-político. Vimos também como as fases intermédias foram em grande parte posta de lado com a justificação da crise mundial de 1929. Em nenhuma destas fases parece possível que fosse incluída a Concordata, que teria de ser posterior à consolidação do regime que só a última prioridade garantia. E a partir de então? Parece-nos claro que Salazar considerava que depois disso teria a possibilidade de se empenhar num igual esforço no campo externo, procurando valorizar o peso internacional de Portugal, e afirmar ao máximo a sua autonomia, num quadro realista em que não se punha em causa a aliança com a Grã-Bretanha, garantia essencial da independência face à Espanha e da posse do Império. Esta fase ou prioridade externa, se não é tão claramente enunciada nos discursos iniciais, insere-se, no entanto, na lógica discursiva de Salazar, e corresponde aos factos. Ainda que se deva ter em conta que, ao interesse antigo pelas questões internacionais, e maior disponibilidade do presidente do conselho para tratar destas questões a partir de 1933/34, haverá que acrescentar para explicar a nova prioridade externa, a crescente necessidade de lidar com uma vida internacional cada vez mais agitada e a requerer atenção, particularmente com o agravar da situação na vizinha Espanha a partir do início de 1936, que vinha pôr em risco a própria sobrevivência do regime.¹⁷

¹⁷ Cf. os testemunhos nesse sentido de F. NOGUEIRA, *op. cit.*, pp. 186 (1932, recepção diplomática como novo presidente do ministério, tê-lo-ia desinteressado), 193 (determina começar a receber, em 1933, cópias dos principais ofícios e telegramas do MNE); 308 ss. começa a formulação pública de uma política externa; e de Alberto de Oliveira (em relação ao aspecto específico da distanciamento relativamente à Grã-Bretanha e do objectivo de afirmação do peso próprio em termos externos) - ANTT, AOS/CP-198, fol. 155, Carta de A. de O. para Salazar, Paris, 21.7.1937, felicita-o pelo "esplêndido discurso sobre a aliança inglesa", e fala da alegria certa de Sampaio "ao ouvi-lo, maior ainda do que a minha a lê-lo. Enfim sabemos dizer mais alguma coisa do que um passivo e timorato «amem» em

A Concordata parece-nos enquadrar-se precisamente nesta nova prioridade externa por uma convergência de fundo, e não apenas pelo lado acidental de implicar um processo negocial diplomático com um poder externo, a Santa Sé. De facto, as razões que terão levado Salazar a remeter o seu empenho na melhoria dos termos do relacionamento externo de Portugal para uma fase posterior à da consolidação do regime, são as mesmas que o motivaram, no nosso entendimento, a preferir adiar, por algum tempo, o início das negociações de uma Concordata: necessidade de empenhar o seu tempo e atenção noutras questões, mais urgentes e muito complexas; necessidade de consolidar primeiro a sua posição interna, e de reforçar a credibilidade internacional do país. Poderia então negociar numa posição mais forte, e orientar pessoalmente estas negociações fulcrais. É que, como vimos e ele deixa claro ao apresentar a sua proposta negocial ao Núncio, em Julho de 1937, os limites em que aceita ir para diante com uma Concordata são os de uma grande disciplina política no sentido de evitar posições “impolíticas”, para usar um termo que ele aplica neste contexto. Essa era a data em que se tinha comprometido a entregar um projecto oficial português, depois de longos meses de incerteza relativamente ao início efectivo das negociações.¹⁸

2. A Concordata e o pensamento de Salazar sobre as relações Igreja/Estado

É possível sobre este ponto aceder desde há muito a uma fonte que resume bem a posição do líder do Estado Novo: o seu discurso de apresentação da Concordata perante a Assembleia Nacional, proferido a 25 de Maio de 1940. De facto, pode-se afirmar hoje, com o conhecimento da documentação de trabalho relativa às longas negociações da Concordata,

resposta às sugestões ou pressões de Londres.” Refere que a guerra de Espanha foi “magnífica oportunidade” para esse esclarecimento.

E as análises de F. ROSAS, *O Salazarismo e a Aliança Luso-Britânica*, s.l., ed. Fragmentos, 1988; e A. J. TELO, «A política externa do salazarismo», *História de Portugal*, J. Medina (org.), vol. XII, Alfragide, Ediclube, 1993, p. 309 ss.

18 ANTT, AOS/CO/NE-29A, pasta 7, «Conferência com o Núncio em 14 de julho de 1937, para entrega oficial do projecto de Concordata»: “Depois de referência às inconvenientes e inoportunas declarações das agências e jornais franceses acerca do que se teria passado entre o governo francês e o Cardeal Pacelli e acerca do mútuo desejo da Igreja em França e do governo francês de não fazerem Concordata, o que, mesmo descontado o exa-gero das agências, me levaria a não entregar o projecto se não houvesse prometido fazê-lo naquela altura (...)”. (it. nosso).

que esse texto é bastante cândido a respeito dos objectivos e intenções reais de Salazar, em termos *genéricos*. Primordialmente Salazar via a Concordata como servindo os interesses da nação, que ele vê como corporizados no regime que fundou, como garantia de conservação social em termos de cooperação e convergência entre duas entidades – o Estado e a Igreja Católica –, administrativamente separadas por cedência ao espírito dos tempos e conveniência política, mas historicamente unidas pelo mesmo destino e objectivo: salvar Portugal. Ou seja, mantê-lo e, se possível, engrandecê-lo. Isto sem acréscimo de despesas...¹⁹

O que ele não nos dá é uma noção da génese do pensamento de Salazar sobre os vários pontos específicos que se levantaram, as opções e dúvidas que se lhe colocaram inicialmente, e como a sua postura determinou o longo processo negocial. Por isso, é sobre as primeiras reflexões documentadas de Salazar hoje disponíveis relativamente a cada um dos artigos do primeiro projecto da Concordata que lhe é apresentado – officiosamente – pelo Cardeal Cerejeira e pela Santa Sé, que nos iremos debruçar neste texto, como explicitamos no subtítulo. Centraremos a nossa análise num texto de trabalho, manuscrito em notas soltas numa escrita telegráfica (em folhas de bloco de notas a que Salazar recorria frequentemente no seu trabalho), e datadas na última folha: 19.7.1937.²⁰ Esta data é um elemento fundamental para caracterizar a sua importância, ao permitir estabelecer, pelo confronto com as entradas do diário das negociações concordatárias que Salazar manteve desde o início do processo, que o texto que vamos analisar resultou e resumiu o trabalho preparatório solitário deste último (entre 14 e 19 de Março de 1937), anterior à série de reuniões com um grupo restrito de conselheiros – Mário de Figueiredo, Teixeira de Sampaio, Manuel Rodrigues e Fezas Vital – que se seguiram, a partir de 5 e até 17 de Abril (num total de 7 dias de trabalho descontínuos).²¹

¹⁹ A. de O. SALAZAR, in PORTUGUAL/SANTA SÉ – *Concordata e Acôrdo Missionário de 7 de Maio de 1940*, Lisboa, SPN, 1943, pp. 87-95.

²⁰ ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 68-189. Todas as citações no corpo do texto, ou em nota, que não mencionem explicitamente outra fonte devem considerar-se remetidas para este documento. Não o incluímos em apêndice, apesar de o termos integralmente transcrito, por isso implicar duplicar a extensão de páginas do artigo, e se encontrar em preparação um projecto de publicação integral da documentação do processo de negociação da Concordata em que este texto será incluído.

²¹ ANTT, AOS/CO/NE-29^A, pasta 7. Este é um documento fundamental para perceber a cronologia da negociação. Samuel Rodrigues, *art. cit.*, a quem, na época em que redigiu o seu texto, foi negado o acesso ao Arquivo Salazar, não pode dele fazer uso. Daí ter

O exame atento destas notas de Maio de 1937 parece-nos importante precisamente porque, à luz do que acabámos de referir, fica claro que elas serão as mais representativas do pensamento de Salazar relativamente ao que lhe parecia desejável na Concordata que pretendia assinar com a Santa Sé. Um pensamento que senão é propriamente puro – um conceito sempre de evitar em história –, é pelo menos inicial e próprio. Os comentários, artigo a artigo, não são exaustivos, pois referem-se apenas aos pontos que lhe suscitaram dúvidas ou objecções, e têm forma sintética, mas constituem, em todo o caso, o mais antigo e desenvolvido comentário de Salazar ao conteúdo de uma futura Concordata. Que se pode então dizer relativamente a estas notas preparatórias? Até que ponto elas virão a determinar a posição futura de Salazar e o desenrolar das negociações propriamente ditas?

Nestes apontamentos Salazar coloca essencialmente três tipos de questões face ao projecto Cerejeira/S. Sé: 1) de redacção; 2) de disposição; 3) de fundo.

As de *redacção* tem a ver com formulações que lhe parecem incorrectas ao nível do português, como seja: “historicamente tradicional” (fl. 69). Ou que são pouco claras, ou se prestam a duplo sentidos perigosos politicamente. Sendo os exemplos mais significativos: o da utilização de termos como “assegurar a existência” (fl. 69) ou “sustentar”; ou o de “leis e decretos” que poderia levar “o público ignorante” a pensar que a Concordata reconhece “dois poderes a legislar” (fl. 74-75).

As de *disposição* respeitam essencialmente à distribuição, agrupamento e elaboração das matérias de acordo com os princípios de um bom texto jurídico. Desse ponto de vista, e como também escreverá mais tarde Mário de Figueiredo, transparecem nas notas muitas reservas, apontando a necessidade: quer de sintetizar artigos demasiado extensos, demasiado

avanzado com uma hipótese diferente sobre a forma como as coisas se teriam passado, desde logo assinalando que ela não lhe parecia inteiramente satisfatória, mas era a possível.

Aproveitamos ainda este ensejo para realçar que as escassez de referências neste nosso artigo aos textos pioneiros no estudo histórico da Concordata – o acima referido de Samuel Rodrigues, e os de R. CARVALHO, «Salazar e a Concordata com a S. Sé», *História*, nova série, n.º 31 (Maio 1997), pp. 33-39; e M. BRAGA DA CRUZ, «As negociações da concordata e do acordo missionário», *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa, Bizâncio, 1998, pp. 51-92 – não deve ser entendida como ignorância ou, pior ainda, menosprezo. Estes textos foram de uma enorme utilidade no sentido de nos facilitar o avanço da nossa análise neste campo tão complexo. No entanto, dado o seu carácter exploratório estes textos constituem estudos genéricos, quando o que procuramos aqui é começar a aprofundar o estudo de um aspecto (e documento) específico da história da negociação concordatária.

auto-justificativos e demasiado ricos em exemplos e especificidades; quer de reunir num mesmo artigo alusões dispersas à mesma matéria. Encomendada esta tarefa a Mário de Figueiredo nas reuniões de Março de 1937, ela virá a estar concluída, no essencial, dois meses depois. Daí resultou, depois de algumas reuniões com a equipa de conselheiros acima referida e em particular com Salazar, assim como de algumas novas sugestões em privado de Cerejeira, um texto de conteúdo muito semelhante, mas, com algumas mudanças de fundo importantes, e com uma organização substancialmente diferente – desenhada por Salazar – e mais conseguida do que a do texto inicial.²²

Note-se a este respeito que o Cardeal Cerejeira sempre tendeu a desvalorizar o seu papel na elaboração da Concordata, nunca se assumindo como autor do projecto original, e afirmando que dada a sua “ignorância” e “falta de jeito” ao nível do direito – curso que tinha frequentado durante um ano, tendo concluído então que a sua vocação estava nas Letras – se limitou a “dar uma ajuda”.²³ Na verdade, a par da inconveniência política do prelado se assumir como autor do texto génese da Concordata, poderá encontrar-se aqui um traço de reacção em relação a estas críticas. A letra do texto manuscrito do projecto primitivo no Arquivo Salazar (a par do projecto impresso bilingue, ligeiramente diferente, e com anotações manuscritas também da mesma mão) é do Patriarca de Lisboa.²⁴ O que não exclui, evidentemente, outros autores auxiliares ou até principais. Todavia, a efectiva falta de técnicas jurídica do texto, e a presença de alguns pontos que muito vivamente marcavam as suas preocupações recristianizadoras reforçam as hipóteses do texto de partida ser em boa parte da responsabilidade do prelado.

Relativamente às objecções de *fundo*, as notas de Salazar de Março de 1937 tocam pontos fundamentais que irão emergir como focos essenciais de confrontação entre as partes no processo negocial subsequente. Por isso, ainda que as enumeremos rapidamente de seguida para dar ao leitor uma rápida ideia de conjunto, entendemos ser necessário proceder à sua

²² Organização expressa na Tábua de Matéria fornecida officiosamente no texto impreso da Concordata, cuja primeira formulação, na letra de Salazar, se encontra em ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 259-262; para o texto resultante deste processo de revisão por Mário de Figueiredo – com pequenas emendas de Salazar, cf. IDEM, fols. 190-228.

²³ Testemunho oral do padre doutor António Leite ao autor.

²⁴ Cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 4-14 (e 15-24 para o projecto impresso da Santa Sé com anotações mss. de Cerejeira, na primeira página este atribuído claramente, com uma inscrição mss., o texto a essa entidade).

análise ao longo de várias páginas. São fundamentalmente as seguintes: a questão do reconhecimento da Igreja como sociedade de direito público (fl. 79); fiscalização do Estado sobre a aplicação pela Igreja de determinados fundos (subsídios e doações para beneficência: fls. 83 ss.), assim como sobre determinados aspectos do funcionamento dos seminários e escolas religiosas, ou de uma futura Universidade Católica (fls. 131 ss. e 145 ss.); criação de um corpo de capelães militares permanentes e condições da sua nomeação, assim como do bispo castrense (fl. 99 ss.); a Acção Católica e a política (fl. 102); casamento (fl. 110 ss.); a questão da liberdade de culto e de comunicação no interior da Igreja (fl. 121); os feriados (fl. 125).

Começando então pelo princípio: para Salazar era clara a necessidade de o Estado reconhecer *a personalidade jurídica da Igreja Católica*, enquanto tal e não apenas das formas concretas e específicas de que se revestisse, como fazia o direito português vigente.²⁵ No entanto, ele considerava inaceitável a forma desse reconhecimento prevista no projecto officioso – e depois no oficial – da Santa Sé. A verdade é que a figura da Igreja Católica como sociedade ou corporação de direito público, prevista nas propostas vaticanas, e muito desenvolvida pelos juristas alemães, não era incompatível com a separação – que era o regime vigente na «república de Weimar». Nem era inconcebível a sua importação para o direito português que tanto tinha ido buscar, desde o século XVIII, à escola de direito alemão. Foi, aliás, o que a dado momento a vizinha II.^a República espanhola se propôs fazer.²⁶ Uma tal fórmula era especialmente atractiva para os juristas da Santa Sé na medida que se conformava com a doutrina dominante a nível dos canonistas relativamente à natureza da Igreja, antes do II Concílio do Vaticano.²⁷ Mas, não deixava também de ser acolhida por juristas laicos de correntes que podemos qualificar de neo-regalistas, na medida em que entendiam – como sucedeu no caso espanhol – que ela legitimava o manter nas mãos do Estado de alguma iniciativa e controlo legislativo sobre o campo essencial do religioso. No entanto, e possa-se ou não aplicar o qualificativo neo-regalista a Salazar, este foi um ponto em que ele se mostrou inflexível. É jurídico o argumento aduzido para justificar a resistência pela parte portuguesa

²⁵ Ver nota 13.

²⁶ Como poderia testemunhar, no seio da Congregação dos Negócios Extraordinários, Tedeschini, Núncio em Madrid nessa época, e em 1937 cardeal e membro desse organismo. Cf. J. M. VÁZQUEZ García-Peñuela, *El intento concordatario de la segunda república*, Madrid, Ministerio de Asuntos Exteriores, 1999, p. 36 ss.

²⁷ Cf. R. MINNERATH, *Le Droit de l'Église à la Liberté, du Syllabus à Vatican II*, Paris, Beauchesne, p. 81 ss.

perante a insistência vaticana numa formulação deste tipo: na doutrina vigente em Portugal as entidades públicas eram apenas as se integravam nos órgãos centrais, municipais ou nas formas de desconcentração administrativa do Estado. Mas pensamos ser política a razão de fundo dessa objecção. Salazar pretendia evitar o mais possível tudo o que pudesse ser apresentado como uma violação do regime de separação. Parece-nos também claro que a noção não correspondia ao seu entendimento profundamente estatista das relações Igreja/Estado, na medida em que pudesse (ao menos parecer) corresponder ao consagrar de uma dignidade pública concorrente à do Estado.

Estas preocupações transparecem também noutras duas passagens destas suas notas. Na primeira opõe-se, como vimos, ao uso dos termos *leis* e *decretos*, em relação às decisões da Cúria Romana, pois podia levar a pensar tratar-se de reconhecer duas legitimidades legislativas soberanas sob o mesmo território (que era exactamente o que a Santa Sé pretendia?). Na segunda, muito similar à anterior, opõe-se também à utilização dos termos *taxa* ou *contribuição* para significar os emolumentos pagos pelos fiéis à Igreja. Os termos, com implicações fiscais, deviam ficar reservados ao Estado de forma, de novo, a evitar confusões: o monopólio fiscal estatal devia permanecer intocado, e sobre isso não podiam restar dúvidas.

O texto constitucional serviu também a Salazar – cuja responsabilidade fundamental na redacção e aprovação da Constituição de 1933 é consensual – para insistir na necessidade de garantir a fiscalização pelo Estado de aspectos essenciais da vida da Igreja Católica: sanidade e programas (das disciplinas não religiosas) nos colégios religiosos e nos seminários; correcta aplicação dos fundos doados com intenções de assistência e benemerência. Salazar comentava, em Setembro de 1938: “continuo a não perceber que espécie de infalibilidade pode arrogar-se a Santa Sé nas matemáticas ou na história e na geografia, e como seria afrontoso ou perigoso para o ensino dos Seminários a *comunicação* dos livros adoptados ao Governo.”²⁸ É fácil de perceber que a Santa Sé – que insistira inicialmente num texto bem mais claro e de maior amplitude, no sentido da total liberdade das instituições eclesiais face ao Estado – temesse o uso de má-fé destas faculdades por parte de um governo anticlerical que viesse a suceder a Salazar no sentido de restringir fortemente na prática e legalmente as actividades educativas e sociais do catolicismo em Portugal. Mas

²⁸ ANTT, AOS/CO/NE-29, fol. 618.

Salazar tomava a desconfiança como algo de pessoal, dando por adquirido que ele e o seu regime estavam para durar. Em todo o caso o texto acordado – v. art. XX – ficou muito próximo do desejado por Salazar nas notas de Março de 1937.

A respeito da educação cabe ainda dizer que Salazar considerava que este mesmo regime de fiscalização seria aplicável ao ensino superior ministrado pela Igreja Católica em Portugal. Mas, sobretudo, numa passagem breve, mas de enorme significado, explicava que não acreditava ser possível que a Igreja, pelos seus próprios meios, pudesse desenvolver mais do que o ensino superior da teologia, e *por isso* não seria necessário restringir a sua faculdade de o fazer noutras áreas. Ou seja, fica claro que Salazar não pretendia, em 1937 ou no futuro, que o catolicismo dispusesse em Portugal de uma Universidade Católica. E que via na ausência de recursos próprios da Igreja para a criar, a melhor garantia de uma exclusividade do Estado na formação e controlo de elites – foco essencial de recrutamento para cargos de direcção e de contestação juvenil (como no início dos anos 1930 ficara à vista) –, de que claramente não queria abdicar. Ou seja, as dificuldades de Cerejeira em convencer Salazar a financiar esse seu projecto tão querido não foram fruto de dificuldades de tesouraria, antes resultaram de uma opção estratégica de fundo deste último, que só *in extremis* e muitos anos depois ele aceitou alterar.²⁹

E é ainda ao texto constitucional que ele se vai agarrar no sentido de justificar a sua recusa de especificar que a religião e moral tradicionais no país, que deverão orientar todo o ensino e ser objecto de uma cadeira específica, são a religião e moral católicas. De novo o que escreve é muito revelador. Salazar reconhece que essa terminologia é um “eufemismo”, mas um eufemismo que não oferece dúvidas sobre o seu objecto – o catolicismo, confissão tradicionalmente dominante em Portugal – ainda que ele seja indirectamente referenciado. Certamente que o temor da Santa Sé era o de que noutro contexto político se usasse o carácter vago da promessa para a desvirtuar, ou pelo menos, a desvincular de um estrito controlo pela Igreja. A razão de ser desse eufemismo é dada pelo próprio Salazar nestas notas de Março de 1937, e corresponde a uma opção de fundo em termos da sua estratégia para as relações Igreja/Estado. Como

²⁹ As palavras precisas de Salazar são estas (fols.131-132): “Em Portugal não havendo nas humanidades Faculdade de Teologia, é conveniente dar à Igreja a faculdade de fundar uma, ou um Instituto de Altos Estudos Religiosos. (Não é provável a fundação de qualquer outro estabelecimento *superior*, por falta de meios. Sendo assim qualquer restrição violava um princípio geral e era inútil.)”

ele afirma: espelha a necessária “prudência” que se observa “em tudo o que respeite à questão religiosa”.

Talvez dos aspectos mais mal conhecidos da história do regime concordatário vigente a partir de 1940 é o que respeita à criação de um corpo permanente de *capelães militares*.³⁰ Que não se verificou senão anos depois e de forma *ad hoc*, apesar de – como o próprio Salazar reconhece nas notas de março de 1937 – ser algo vulgar na Europa de então. Todavia, Salazar mostrou-se intransigente na recusa deste ponto, mesmo quando a Santa Sé sugeriu a inclusão de um compromisso vago no sentido da sua criação quando as circunstâncias o permitissem. A verdade é que elas acabaram por se verificar em plena guerra de África, com a Conferência Episcopal Portuguesa a usar a escassez de capelães como arma de pressão, e com os meios militares a realçarem a importância desta componente para a moral das tropas, assim como o seu desagrado perante a situação dúbia em termos de disciplina e hierarquia que esta situação de vazio legal criava.

Além de reticências de carácter político em nome da prudência que era de regra nestas questões, e de interessar a Salazar deixar bem vincada a natureza de concordata de separação do texto que se propunha acordar, cabe assinalar aqui um receio específico do fundador do Estado Novo como importante e inesperada raiz desta reserva. Ele respeitava à “delicadeza” das funções que cabiam aos capelães no seio do exército, e ao “perigo” de que comprometessem a moral combativa dos soldados empenhando-se em “propaganda pacifista”. Que acerto de previsão! Mas também que reserva inesperada da parte de um antigo dirigente do Centro Católico, que tanto guerreara a I.^a República a respeito da questão dos capelães na I.^a Guerra Mundial, e que tanto usara a imagem de patriotismo

³⁰ Mediante uma troca de notas e a promulgação de legislação papal e portuguesa em Junho e Setembro de 1966 respectivamente. Cf. toda documentação, no respectivo *dossier* «Ordinariato Castrense» – AMNE, PEA 374, *maxime* a cópia da carta-ultimato do Bispo de Tiava, em nome da Conferência Episcopal a cónego António dos Reis Rodrigues, chefe do serviço de assistência religiosa do exército, de 15.8.1963, devidamente sublinhada por Salazar: “*Sente, porém, o Episcopado que o serviço de assistência religiosa ao soldado português esteja em condições canonicamente desordenadas. (...) Como remediar a situação? Não vêm os bispos outra forma senão a criação do Ordinariato Castrense (...) Tal criação, porém, é da competência exclusiva da Santa Sé, mediante acordo com o Governo (...). Na Europa aquém da cortina de ferro, somos praticamente o único país onde este problema não está resolvido. (...) Tanto sentem os Prelados pesar-lhes o caso exposto, que (...) não estranhe V. Ex.^a Rev.^a se não puderem ser satisfeitos os seus insistentes pedidos de capelães.*” Cf. ainda a respeito M. FALCÃO, «A Concordata de 1940 e a Assistência Religiosa às Forças Armadas», *A Concordata...*, Lisboa, Didaskalia, 1993, pp. 195-230.

exemplar destes últimos como bandeira. Mais uma vez vemos como Salazar pensa sempre as negociações concordatárias primordialmente em termos de razão de Estado – são os interesses deste que procura fazer prevalecer –, concretamente neste caso, permitindo-lhe nomear e vetar livremente não só os capelães individualmente, mas sobretudo, o máximo responsável pela disciplina no seio destes: o bispo castrense. É certamente por essa razão que Salazar argumentou com o texto de outras concordatas no sentido de considerar inconveniente que tal função recaísse *ex officio* – e de acordo com a tradição portuguesa, como notava Cerejeira – na pessoa do Patriarca de Lisboa. Certamente porque o chefe do governo temia que dessa forma o Estado perdesse automaticamente para o titular da Sé de Lisboa, que iria necessariamente variando ao sabor dos tempos, o controlo de uma posição essencial para os seus interesses.

Quanto ao problema da *Acção Católica* é dos que merece tratamento mais desenvolvido nos vários textos que Salazar produziu ao longo da elaboração e negociação das várias versões da Concordata. Em todos eles, e nomeadamente no de Março de 1937 que analisamos, o que transparece é a importância essencial que o chefe do executivo português atribuía a que a Igreja Católica não pudesse constituir, a partir do que ficasse consagrado na Concordata, de nenhuma forma e em nenhum momento presente ou futuro, o embrião de um partido político ou de um sindicato independente que criasse uma fissura decisiva na estrutura monopolística que ele mesmo tinha erguido com vista a permitir-lhe concentrar toda a autoridade e iniciativa política. Mais, manifestou a preferência para que esta questão “tão delicada” ficasse resolvida no texto do acordo com a obrigação da militância católica se limitar a fins espirituais e de beneficência, e de ficar de fora de qualquer tipo de actividade política ou sindical alternativa ao regime.³¹

³¹ Cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 103-107 (é das notas mais longas de Salazar neste texto preparatória, o que em si mesmo é significativo). Eis a citação completa (de comentário ao art. 7.º do projecto primitivo – que virá a ser o art. 20.º do projecto português), as frases entre aspas rectas são citações retiradas desse texto aqui comentado por Salazar: “Esta questão é muito delicada e importante. Na Concordata Italiana diz-se que estas organizações dedicam-se à sua actividade para a difusão e aplicação dos princípios católicos; e no Pacto de 2.9.1931 (...) diz-se que o fim próprio da Acção Católica é de ordem religiosa e sobrenatural... não procura a constituição de associações profissionais e de sindicatos de ofícios; não prosseguem pois uma finalidade de ordem sindical (...). Na Concordata Italiana fala-se em associações prosseguindo fins principalmente religiosos, fazendo parte da *Acção Católica*. Na Alemanha permite-se que além dos seus fins religiosos, culturais e caritativos, as organizações católicas tenham outro entre os quais fins sociais ou profissionais (...) *Na organização*

As objecções de Salazar à formulação vaticana deixam bem claro o seu entendimento do que pudesse ser o espaço de acção não condicionada da Igreja Católica. O que lhe importa não é impedir a acção política dos católicos, ou mesmo dos membros do clero, mas sim, assegurar-se de que ela se dá no seio do regime, subordinada às suas directivas, em suma, sob o seu controlo último e não de forma autónoma, ou seja, e como se afirmará mais adiante nas negociações: “*É claro que não se pretende negar aos católicos (...) o exercício de direitos políticos (...); o que se pretende é negar-se-lhes o direito de se organizarem para a conquista de posições políticas ou para procurarem a queda de quem as ocupa. Não podem desenvolver actividade contra o Governo, mas só, no intuito de os fazer modificar, contra os actos do Governo que atinjam as liberdades religiosas.*”³² Esta foi uma das questões mais debatidas no processo negocial da Concordata, e só se resolveu por iniciativa da Santa Sé com a supressão deste ponto, a que Salazar aceitou com reservas (preferiria que uma tal questão ficasse resolvida de forma clara e definitiva). É que a Santa Sé não esconde a Salazar que não aceitava, nem uma restrição da actuação da militância católica simplesmente ao campo cultuístico ou caritativo, nem uma formulação que obrigasse a Santa Sé a impor o afastamento dos católicos de qualquer actividade política autónoma do poder vigente em Portugal.³³ Certamente que neste último

*corporativa portuguesa não pode ser admitida a formação de sindicatos ou grémios de carácter confessional. Além do erro que seria deixá-los constituir, de modo que se devem restringir os fins da Acção Católica, a fins religiosos, culturais e, se se quiser, de beneficência. «Com plena liberdade de usar etc.» Fórmula muito vaga, por isso perigosa. Regularmente não deveria acrescentar nada ao que está reconhecido já, deve por isso eliminar-se. Acção Católica e política. Na Concordata Italiana diz-se que a Acção Católica desenvolve a sua actividade fora de todo o partido político. A Santa Sé renovou a proibição de os eclesiásticos e religiosos de Itália se inscreverem e militarem em qualquer partido político. No acordo de 2.9.1931, prescreve-se que não podem ser escolhidos como chefes da Acção Católica os que pertenceram a partidos políticos contrários ao regime, que a Acção Católica não se ocupa de política e na sua organização (...) abster-se de tudo o que é particular aos partidos políticos e conforme aos seus usos. Na Concordata Alemã estabelece-se doutrina idêntica: as organizações só são reconhecidas enquanto dão a garantia de desenvolver a sua actividade fora de todo o partido político. A mesma proibição do clero pertencer a partidos políticos. *É conveniente sob o aspecto político fixar na Concordata alguns princípios acerca de que a Acção Católica se absterá de actividades políticas. Quanto à proibição de o clero pertencer a partidos políticos, não só não existe entre nós a questão da Itália ou da Alemanha, mas pode dar a entender que há ainda receio de que os partidos ressuscitem.*” (itálico nosso).*

³² Cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fol. 397 (itálico nosso).

³³ Como referimos, esta menção à ACP passou a ser o art. 20.º (19.º a partir de determinado momento) do projecto oficial a ser negociado, até à sua supressão. Na resposta oficial

ponto pesava o receio, ou de uma evolução fascizante do regime perante o qual a Igreja teria de se reservar a possibilidade de reagir, ou de um cenário de liberalização pós-Salazar, em que perante partidos laicistas e anticlericais houvesse a necessidade de mobilizar politicamente as massas católicas.

Por fim, cabe anotar que certamente a actuação do padre Abel Varzim no seio da LOC (e futuramente, da própria Assembleia Nacional), que tantas dores de cabeça lhe causava (e causaria), não andaria longe do espírito de Salazar quando escreveu – em anotação no verso da folha principal – a respeito da necessidade de se entender os organismos especializados da Acção Católica no quadro de uma função de conciliação de classes que eles deviam promover. Essas linhas, assim como as especiais precauções de Salazar neste campo, devem ser lidas também como uma tomada de posição crítica e preventiva relativamente à acção deste sacerdote e do que ele poderia significar de desafio à política laboral e social do Estado Novo.³⁴

A questão do *casamento* vai ocasionar algumas das linhas mais interessantes que Salazar vai escrever neste contexto negocial.

Assim, ao mesmo tempo que aceitava a posição da Santa Sé, de indissolubilidade civil do casamento canónico, um elemento novo no direito concordatário sugerido pelo jesuíta António Durão³⁵ – vai deixar claro que essa não é no seu juízo a melhor solução. De facto, se ele deferiu perante a posição papal, conhecedor da importância que a Santa Sé atribuía às questões matrimoniais na tomada da decisão de dar a sua sanção a este tipo

da Santa Sé de 2.9.1938 – ANTT, AOS/CO/NE-29 – é explicitamente referido que a formulação portuguesa não é aceite porque isso implicaria negar aos católicos as “liberdades públicas”. E que não se podia comprometer a que os elementos da ACP não defenderiam politicamente as liberdades da Igreja se estas viessem a estar ameaçadas. No mesmo sentido vai a passagem a este respeito da conversa entre Ciriaci e Sampaio registada em ANTT, AOS/CO/NE-29^A, fols. 1087-1091, Apontamento de conversa de 24.4.1940.

³⁴ Em nota afirma “As secções profissionais (da ACP) têm um fim declaradamente espiritual e religioso, e além disso ajudam o sindicato juridicamente constituído a responder cada vez melhor aos princípios de colaboração entre classes.” Sobre os conflitos entre Abel Varzim e Salazar, cf. D. RODRIGUES, *Abel Varzim*, Lisboa, Rei dos Livros, 1990; e para os situar num contexto mais global, cf. M. I. REZOLA, *O sindicalismo católico no Estado Novo 1931-1948*, Lisboa, Ed. Estampa, 1999.

³⁵ Cf. art.º 34 do referido projecto, Arquivo da Cúria Provincial da C. J., processo A. Durão. As Concordatas então vigentes tinham sido estabelecidas com Estados que não admitiam o divórcio. Quanto aos *modus vivendi* quando consagravam a validade civil do casamento canónico salvaguardavam a possibilidade de a autoridade civil declarar o divórcio civil.

de acordos, e sobretudo em lhes atribuir a dignidade de Concordata (e não de simples *modus vivendi*); mas não deixará de notar que lhe parecia que essa era uma questão que iria levantar fortes resistências. O fundador de um regime que perdurou por décadas não podia deixar de conhecer bem a sociedade em que se movia. Pelo que avisa a Cúria que o catolicismo português sendo entranhado, é também muitas vezes lasso. Perante as fortes resistências que adivinhava, temia que com a inclusão desse ponto viesse a minar a solidez da Concordata, ou seja, que a estabilização e pacificação das relações entre a Igreja e o Estado, que eram o seu objectivo primordial, sofressem com a forte impopularidade que prevê para esta medida. Aceita o princípio que lhe está subjacente, mas não acreditava que a maturidade e o nível de consciência religiosa que ele implica existissem na sociedade portuguesa da época. Mais espantoso, todavia, será o facto de Salazar e os seus conselheiros terem sugerido à Santa Sé uma fórmula alternativa que veio a ser precisamente a consagrada na revisão deste artigo da Concordata – a única em toda a história do texto – em 1975.³⁶

Ora, o interessante é que, nas suas notas de Março de 1937, Salazar não menciona sequer esta questão. A verdade é que a proposta do projecto officioso que lhe foi apresentado por Cerejeira e pela Santa Sé nesse mesmo mês, já incluía essa formulação. Porque não levanta Salazar, desde logo, o problema nesses termos? Dava a questão por provavelmente assente para Roma, e não considerava valer a pena discutir o assunto nas reuniões preparatórias, mas apenas testar a solidez da determinação de Roma? As dúvidas só lhe surgiram no contexto das reuniões preparatórias que se seguiram? Não sabemos. O que sabemos é que então Salazar apenas deixa por escrito o seu interesse pelo problema das incompatibilidades

³⁶ Cf. para os termos exactos do texto, ANTT, AOS/CO/NE-29, «Nota explicativa da posição do governo relativamente às modificações sugeridas pela Santa Sé na contraproposta que apresentou em 21.10.1937», fol. 403 v.º: “O Governo tem dificuldade em aceitar esta disposição. Só aceitará se o Santo Padre (...) entender que não deve prescindir dela, visto que o Governo não pode assumir a responsabilidade pelas consequências. Traz dificuldades políticas difíceis de vencer.” Refere então as “classes populares” como “católicas por efeito da rotina”, a indiferença religiosa ou o “catolicismo frouxo” da burguesia (que abjura se nisso vir vantagem), e as elites económicas e culturais como dívidas em termos de “concepção de vida”. Quanto à passagem que, até certo ponto, antecipa a fórmula de 1975 ela é a seguinte: “o divórcio atingiria a transcrição e não o casamento católico; e, para o evitar, a Igreja, sociedade perfeita, usaria os seus próprios meios de coacção.” Note-se que o embaixador Calvet de Magalhães nos garantiu que não tinha conhecimento dos termos desta proposta anterior, ao sugerir a Casaroli a fórmula de um apelo da Igreja a que os fiéis casados catolicamente não recorressem ao divórcio civil em substituição da polémica cláusula.

entre o direito canónico e o direito civil português a respeito das condições do matrimónio válido; e sobretudo, quer a possibilidade de ser aproveitado o facto de um casamento civil prévio não dissolvido não ser impedimento a um casamento canónico com outro parceiro, que poderia legitimar situações de bigamia, quer a de se aproveitar a figura do casamento de consciência para contornar os impedimentos matrimoniais impostos pelo Estado em determinados casos.³⁷ À Santa Sé importava-lhe consagrar a liberdade plena da Igreja, constitutiva e intangível, em termos de administração de sacramentos. Este choque de princípios fez vir ao de cima, mais uma vez, a importância na escala de valores de Salazar da família e do Estado: queria preservar a primeira do risco de bigamia, queria preservar a dignidade do segundo do risco de se ver obrigado a entrar em contradição com as regras fixadas na lei. Significativamente, esta questão que primeiramente o preocupou, foi uma discordância de fundo que permaneceu entre parêntesis durante boa parte da negociação, e se reacendeu na fase final e decisiva das negociações, como resultado de uma iniciativa de Salazar a querer esclarecer as coisas – tomada contra os conselhos tácticos do embaixador Sampaio.³⁸ A Santa Sé vai querer fazer valer cedências em áreas mais políticas no sentido de pressionar por uma solução favorável numa área sacramental. E a parte portuguesa procura acentuar com sólidos argumentos jurídicos a impossibilidade de se remeter simplesmente para o direito canónico o problema, defendendo ainda que, perante a lei portuguesa, seria mais desvantajoso não declarar civilmente um casamento canónico, do que o contrário. Mais, Salazar cedeu – em nota não publicada – nas garantias quanto à penalização dos párocos serem compatíveis com a sua dignidade, mas recusou-se a prestar contas perante Maglione de quais fossem, com o argumento de que isso era puro direito interno a respeito do

³⁷ Cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 979-988, (texto dactilografado sem timbre intitulado): «Esclarecimentos fornecidos a Sua Ex.^a Rev.^a o Núncio Apostólico pelo Doutor Mário de Figueiredo aos quais se junta a *Legislação respectiva*.»

³⁸ Cf. Apontamento de conversa entre Teixeira de Sampaio e Ciriaci, 4.7.1939 – ANTT, AOS/CO/NE-29, fols. 769-773: “A impressão que me ficou da maneira por que ele (Ciriaci) se exprimiu acerca dos textos anteriores, do texto agora em discussão, e da nota explicativa é que esta última dará lugar ou servirá de pretexto a discussões longas. Se fosse possível reduzi-la e transformá-la em *nota interpretativa* do último texto, isto é da redacção final, parece-me que reduziríamos a discussão no futuro, ao funcionamento da Concordata. O exame escrito da evolução do pensamento de um lado e outro consignado em nota reversal é um registo de *cedências* ou *transigências* de que, embora pouco numerosas da sua parte, a Santa Sé se há-de defender quanto puder.”

qual não podia assumir quaisquer compromissos. Note-se, por fim, que esta questão, que quase fez abortar todo o processo concordatário à beira da conclusão, dizia respeito a notas complementares do texto propriamente dito da Concordata...

Quanto à questão dos *feriados*, Salazar aponta, logo em Março de 1937, para a impossibilidade de consagrar como dias de descanso todos os dias santos de guarda consagrados canonicamente, visto que isso entrava em flagrante contradição com a política que seguira neste campo, de reduzir o número de feriados civis herdados da I.^a República, que o presidente do conselho via como um luxo num país pobre. Também neste campo altamente simbólico, Salazar se atinha às necessidades do seu sistema de equilíbrio entre católicos e laicos, e aos imperativos da austeridade.

Por fim, há alguns pontos nas notas manuscritas de Salazar de Março de 1937 que são especialmente reveladores, porque documentam as – relativamente raras – hesitações iniciais de Salazar, assim como o sentido em que evoluíram as suas atitudes após as reuniões preparatórios de Abril de 1937 como Teixeira de Sampaio, Mário de Figueiredo, Manuel Rodrigues e Fezas Vital. E portanto, e em certa medida, ajudam a delimitar a importância e significado destas últimas.

Talvez os aspectos mais importante em que se manifestam as dúvidas iniciais de Salazar são os que dizem respeito à questão dos *bens da Igreja* nacionalizados em 1911 e do *regime fiscal* a ser concordatado. Nalguns pontos ele tem posições firmes e seguras, por exemplo: a recusa de que esses bens venham a ser devolvidos à Igreja em massa e de que venha a ser paga qualquer indemnização pela sua apropriação, de acordo com o princípio de que os bens confiscados atribuídos a fins públicos não serão devolvidos. Esta devolução é recusada mesmo no caso de mudança de uso.³⁹ Põe, no entanto a hipótese de vir a ser assumido o «compromisso» de ser considerado “com benevolência” qualquer pedido para “restituir bens hoje afectos mas que em momento posterior viessem a vagar”. Na verdade, depois de reunir com os seus conselheiros esta proposta não chega a ser feita, e, de facto, não se vê que pudesse ter grande interesse negocial, depois do líder do Estado Novo ter recusado um compromisso mais firme

³⁹ Com o argumento de que lhe seria impossível de gerir a concorrência por acomodação entre os serviços públicos (!) se não se pudesse «compensar» com edifícios mais antigos, mas mais espaçosos, os organismos públicos que viam outros serem transferidos para edifícios novos (fol.153): “dada a sofreguidão dos serviços pelos prédios em que se possam instalar melhor, levantar-se-iam dificuldades graves quando cada prédio vagasse.”

com a dificuldade prática referida anteriormente. Outra possibilidade ponderada nas notas de Março de 1937, e que terá o mesmo destino da anterior (nunca chegar a ser formulada efectivamente no quadro negocial) é a de uma devolução parcial dos títulos de que o Estado se apossou em 1911 – os de “capital correspondente à parte não comprometida nas instituições tutelares de menores” – isto, “atendendo-se à pobreza da Igreja e às necessidades presentes, sobretudo com a formação do Clero”.⁴⁰

Do que Salazar não tem dúvidas, nestas notas de Março de 1937, é de que os paços episcopais podem e devem pagar imposto predial. No entanto, noutros aspectos Salazar manifesta hesitações. Hesita sobretudo relativamente a saber até que ponto se poderia ir em termos de isenções fiscais – ainda que deixe claro não poder aceitar explicitamente o princípio da ligação destas isenções a uma forma de compensação pelos bens da Igreja não devolvidos, mesmo que fosse esse o espírito com que trabalhava –, tendo em conta a “extrema pobreza” de muitos párocos. Pelo que considera a possibilidade de isentar as residências paroquiais de contribuição predial, e defende que seja incluída uma cláusula que isente de imposto todo o serviço prestado no cumprimento da missão sacerdotal. Inequívoca parece-lhe ser a manutenção da isenção geral de que gozavam os seminários em virtude do seu trabalho de formação e da pobreza dos seus alunos.⁴¹ Ainda quanto aos bens sugere, de *motu proprio*, a possibilidade – que mostra o seu conhecimento da situação na Igreja pós-1911 – de ser feita a transferência da propriedade dos bens registados em nome de pessoas privadas para as entidades eclesásticas que são os seus proprietários reais, praticamente sem cobrança dos tradicionais impostos e taxas pelo Estado.

O efeito das reuniões do mês de Abril de 1937 com o grupo de conselheiros por ele escolhidos foi claramente restritivo das concessões relativamente às quais Salazar mostra dúvidas nas notas de Março de 1937. As notas de Teixeira de Sampaio – as únicas a que tivemos acesso –, muito

⁴⁰ Fols. 154-55.

⁴¹ O seu passado certamente explica a sua sensibilidade relativamente a esta questão, cf. a referência que faz à sua passagem pelo seminário de Viseu (no opúsculo em que se defende em 1919 no processo disciplinar que lhe é movido em Coimbra sob a acusação de propagandear o monarquismo nas aulas) cf. A. O. SALAZAR, «A minha resposta», *Inéditos e Dispersos. I. Escritos Político-Sociais...*, M. B. da Cruz (ed.), Lisboa, Bertrand, 1996, p. 242: “Pobre, filho de pobres, devo àquela casa grande parte da minha educação que de outra forma não faria; ainda que houvesse perdido a fé em que me lá educaram, não esqueceria nunca aqueles bons padres que me sustentaram quase gratuitamente durante tantos anos, e a quem devo, além do mais, a minha formação e disciplina intelectual.”

telegráficas, mas nem por isso menos significativas, vão precisamente nesse sentido.⁴² Assim, Salazar deixa-se convencer pelo argumento que aí terá surgido de que a isenção das residências paroquiais colocava problemas sensíveis, já que a justiça fiscal era um tema particularmente polémico, e a ideia de uma classe excessivamente privilegiada criaria problemas, sendo contrária aos interesses da própria Igreja no sentido de poder acirrar o anticlericalismo. A cessão de títulos foi também apresentada como impolítica pelas mesmas razões. Salazar foi mesmo ao ponto de, a dado momento, esclarecer o Núncio – que anteriormente tinha deixado cair, de forma pouco inocente, que dada o êxito da política financeira do «ditador das finanças», a Igreja até poderia ter exigido mais em termos financeiros⁴³ – que a criação de uma subvenção ao clero nem constituiria um problema orçamental, somente era impossível politicamente. Mas, apesar da insistência da Santa Sé numa isenção fiscal geral, Salazar não vai abdicar da contribuição predial no caso

⁴² Cf. AMNE, GSG 9, texto mss. sem título, com páginas numeradas de 1 a 18, e com artigos correspondentes ao texto bilingue impresso que é entregue a Salazar em meados de Março de 1937. Só a título de exemplo transcrevem-se algumas observações significativas. Quanto ao Art. 1.º põe a questão de “existência” poder “envolver ideia de qualquer auxílio material para subsistência”; a respeito do art. 2.º comenta que aceitar a fórmula “«sem ingerência do poder público» não será ir além do que em princípio pode ser admitido a um poder estrangeiro? Não será mau precedente em relação às Potências no seu trato com os seus súbditos em Portugal? Se para os Bispos a liberdade se limita ao que se refere a ministério pastoral, não poderia pôr-se quanto à Igreja «no que se refere à sua acção espiritual» ou semelhante?”; e quanto ao reconhecimento de ordens ou congregações, previsto no mesmo artigo, põe várias questões: “Considera-se de igual forma as com sede em Portugal e fora? Qual o bispo responsável por elas?” e sobretudo “A participação é só da sua constituição e existência, ou as disposições dos seus estatutos ou fundação devem ser considerados?”; quanto ao art. 9.º comenta relativamente aos limites de “ordem pública” no que respeita à prática de ritos, a redacção da Santa Sé “parecer quer tornar a Igreja juiz desse problema de que o Estado não pode abstrair, como dever e direito seu, e que ela aliás tem de ter em conta como realidade.”; no art. 12.º interroga-se se o facto de os missionários estrangeiros terem aderido ao foro português é realmente uma concessão, pois “pode haver quem não reconheça esse foro?”; finalmente, em relação ao parágrafo 2 do art.º 14 afirma que: “diplomaticamente a fórmula só tem vantagem (...) se quiser fazer admissão de confiança mútua; na prática não serve de nada inseri-la; é uma consagração da possibilidade de se eternizarem as divergências, e deixa transparecer que alguma coisa há que não fica regulada.” E em relação ao parágrafo 3 comenta que “a fórmula é toda em favor da Santa Sé, seria preferível a do art.º IX do Acordo de 1928.” Esta preocupação regalista, nacionalista, anticongreganista premeia todo o resto do seu escasso mas significativo comentário preparatório.

⁴³ AMNE, 3P, A11, M329, Apontamento de conversa de MNE com NA, 18.5.1935. O Núncio refere que quanto ao “pagamento dos padres”, a Santa Sé “não faz questão desse assunto – embora Portugal não possa falar de dificuldades financeiras.”

das residências episcopais e paroquiais: o clero não podia ser visto como uma classe totalmente privilegiada.

Outro ponto de grande valor simbólico em que Salazar vai também ser levado pelas reuniões com os seus conselheiros a recuar é o da possibilidade de se prestar juramento religioso em actos públicos (a par do juramento civil). Provavelmente a necessidade de uniformidade num tal gesto ritual de certificação pública, terá sido o argumento decisivo a levar à recusa da duplicação de fórmulas de ajuramentação. Ficaram assim de fora, desde muito cedo – e sem grande resistência da Santa Sé – dois instrumentos fundamentais no quadro do projecto de restauração católica de Cerejeira, que visava recuperar as marcas simbólicas do catolicismo em elementos essenciais de enquadramento social: o calendário oficial, ou o juramento em cerimónias públicas.

3. O caso especial do Acordo Missionário

Não iremos desenvolver aqui a sua análise, tendo em conta o objectivo fundamental deste texto. A sua ideia não estava presente senão de forma muito imprecisa em Março de 1937. No entanto, os comentários que Salazar então deixa expressos a respeito dos artigos concordatários sobre a questão missionária são já reveladores dos seus objectivos essenciais neste campo. De facto, o Acordo Missionário apenas surge no verão de 1938, quando convergem nesse sentido uma sugestão do bispo de Cabo Verde, D. Rafael da Assunção, ao ministro das colónias (que a comunicou a Salazar) e a observação da Santa Sé de que haveria que elaborar um acordo específico sobre a questão missionária paralela e *posteriormente* à Concordata. Salazar encarregou o dito prelado (em Outubro) de preparar um projecto, com o perfil que antes lhe recomendara em carta, como forma de, pelo contrário, se poderem ir desenvolvendo paralelamente os dois textos. Este texto preparatório foi-lhe entregue em meados de Novembro. Salazar entendia, assim como os seus conselheiros, que Portugal ganhava em fazer os dois acordos a par, e a ligação necessária entre ambos (não haveria um sem o outro) será a ortodoxia negocial portuguesa até se pôr a questão, em Abril de 1940, de não parecer possível chegar a um acordo sobre a Concordata, com o Acordo Missionário concluído. Essa atitude, só posta em causa *in extremis*, resultava de se considerar que se podia ganhar no lado metropolitano com a maior latitude para concessões na área colonial, e se poderia garantir *em pormenor*, ou seja, com maior segurança, objectivos fundamentais.

No entanto, como dissemos, eles estão já contidos em termos *gerais* nas observações de Salazar relativamente aos três artigos «missionários» no projecto que lhe foi entregue em Março de 1937. Nas notas que temos vindo a comentar ele considerava aceitáveis, no fundamental, as propostas aí contidas. No entanto, assinala relativamente aos compromissos quanto aos vencimentos dos missionários que “não convém tomar na Concordata compromissos acerca disto.” O espírito geral de «austeridade» destes acordos concordatários é assim mantido também neste campo. E, de facto, o máximo que a Santa Sé conseguiu do líder português foi o compromisso, em nota reversal, de não diminuir os fundos concedidos às missões, apesar de este ser um dos assuntos em que mais insiste, e que mais se arrastará ao nível destas negociações. É certo que Salazar é generoso relativamente às missões – que são subvencionadas pelo Estado, ao contrário do clero metropolitano –, mas já o haviam sido os seus antecessores da I.^a República por realismo político: o clero missionário católico nas colónias portuguesas, se não fosse o mais nacionalista, pelo menos seria o mais nacional.⁴⁴

Ora a questão da nacionalização da actividade missionária emerge já nestas notas de Março de 1937 como essencial. Salazar deixa aí registado como objectivo essencial, que a “redacção” do projecto proposto “lhe parece suficiente para garantir”, a “superintendência dos bispos portugueses e não da *Propaganda Fide* sobre as missões”. Pelo sim, pleno não, considera, no entanto, que seria melhor explicitar que essa jurisdição episcopal se estenderia quer estas fossem “nacionais ou estrangeiras”. O que a Santa Sé recusará, com o argumento de que só conhecia missões católicas, e argumentando que as garantias que dava eram suficientes, o que Salazar acabará por aceitar (aliás, nas notas este ponto é «sugerido», não é apresentado como essencial).

O líder do Estado Novo admite limites práticos e temporários a estes objectivos de nacionalização, ao considerar a questão da presença

⁴⁴ É que, recorde-se, pelos acordos de Berlim e Bruxelas tinha sido sancionada por todas as potências coloniais o princípio da liberdade de evangelização. Dito de outra forma as missões de protestantes «estrangeiros» – ou seja, constituídas na quase totalidade por missionários de outras nacionalidades – concorriam com as missões católicas «portuguesas» – ou seja, constituídas em maior número por padres portugueses, ainda que com forte presença de outras nacionalidades. O que, tendo em conta o papel de quinta coluna mais ou menos voluntária que os missionários desempenharam frequentemente no *scrabble* imperial europeu, as desconfianças relativamente aos primeiros por parte das autoridades portuguesas são compreensíveis.

de missionários estrangeiros. Estando garantida a sua submissão a bispos portugueses, não a rejeita totalmente (como D. Rafael pretenderá no seu projecto), nem mesmo ao nível das chefia das missões, afirmando: “Conviria que os directores fossem sempre cidadãos portugueses, mas neste momento, dada a falta de missionários portugueses a restrição seria inconveniente.” Pelo que admite uma redacção em que fique referida a preferência por portugueses, mas “não sendo possível” seriam aceitáveis estrangeiros, desde que o governo fosse consultado previamente a seu respeito, e pudesse, portanto, vetar nomes inconvenientes.

A grande prioridade para Salazar nesse processo de nacionalização é, portanto, a de garantir a plena jurisdição dos bispos portugueses sobre as missões católicas nas colónias nacionais. A orientação nacionalizante é portanto marcadamente episcopal (até como a forma mais eficaz de contrariar a enorme ameaça que se associa à Propaganda Fide). Daí que, desde logo, Salazar pondere relativamente à questão das dioceses coloniais: 1.º – se convém apontar desde já para criação de novas dioceses (mencionando a questão da divisão da de Luanda); 2.º – qual será a melhor forma de proceder quanto ao processo de nomeação dessas figuras centrais, neste esquemas das coisas, que são os bispos.

Quanto ao primeiro ponto – que neste início de 1937 não desenvolve muito – ele liga-o apenas à questão do espírito de austeridade que deve presidir também ao subsídio estatal às missões, assentando que importava estabelecer o acordo obrigatório do executivo português no caso de uma divisão que crie novas dioceses, implicando um aumento dos gastos públicos. O que, de facto, ficará consagrado nos textos finais.

Quanto ao segundo, Salazar reflecte que o projecto que lhe é proposto põe fim ao sistema de ser o governo a dar posse aos bispos como chefe das missões do Estado, a qual não era automática. É enquanto serviço público que as missões são sustentadas, e os prelados são remunerados como chefes dessas repartições. Uma herança da tentativa falhada e efémera de secularização das missões católicas na sequência da Lei da Separação. Mas que tinha, para Salazar, “uma certa vantagem no sistema actual em que o governo português não era ouvido acerca dos bispos que eram nomeados pela Santa Sé.”⁴⁵ No entanto, uma vez que no texto concordatário lhe

⁴⁵ De facto, em 1920, a Santa Sé comprometera-se a comunicar o nome dos bispos metropolitanos ao governo da República, e a reconhecer a esta a possibilidade de apresentar objecções de carácter político geral como forma de garantir o novo clima de entendimento entre as partes: cf. AMNE, 3P, A11, M329, of. 6 de LSS para MNE de 5.4.1920. A diplomacia portuguesa – concretamente Joaquim Pedro Martins, o muito competente chefe da missão

fosse garantido, para as colónias, o mesmo sistema de nomeação episcopal que era usado para os bispos metropolitanos – consulta prévia do Governo pela Santa Sé, com a possibilidade do executivo bloquear a nomeação com objecções de carácter político geral –, então: “não é preciso manter a legislação actual.”⁴⁶

Uma última nota sobre esta questão prende-se com o uso predominante da expressão «colonial» nesta passagem do texto. Na verdade, utilizamos a expressão do discurso oficial português do momento. Aliás, Salazar, principal autor do Acto Colonial de 1930, não deixou escapar falhas de terminologia no projecto apresentado pelo Patriarca e a Santa Sé: onde se referia “Império Português”, devia estar “Império Colonial Português”, e onde a certo momento se mencionavam os “governos provinciais”, devia usar-se a fórmula “governos coloniais.”

4. Conclusão: a marca de Salazar na Concordata de 1940

No fundo a resposta à questão que pusemos no título deste breve texto pode-se reduzir à ponderação de qual o peso e o sentido das marcas de

junto da Santa Sé entre 1919 e 1924 – tinha pressionado habilmente nesse sentido usando as atitudes de alguns prelados católicos aquando da «Monarquia do Norte» e alguns gestos eventualmente menos cortesios para com as autoridades republicanas. No entanto, com o argumento da ausência iguais privilégios relativamente a qualquer outro país, a Santa Sé recusou qualquer concessão do mesmo tipo para as colónias portuguesas em África, o que J. P. Martins e o governo republicano aceitam com argumento já usado por Salazar: tinham na sua mão recusar empossar na direcção das missões do Estado algum prelado mais incómodo, cf. AMNE, 3P, A11, M329, of. 13 bis de LSS para MNE de 5.2.1921 e of. 22 de LSS para MNE de 28.2.1921.

A este respeito convém ainda notar que, precisamente no período preparatório das negociações da concordata, a Santa Sé nomeou o novo Prelado de Moçambique, D. Teodósio, sem sequer fazer a usual comunicação de cortesia – para simples tomada de conhecimento – ao governo. É o próprio Ciriaci a explicar ao referido prelado, que se queixava do mau clima que assim se lhe criava, que: “nada podia fazer. Ma que esperava que este caso fosse providencial para levar o governo português a pensar na necessidade de uma concordata com a Santa Sé, cuja falta tanto se fazia sentir.” Que, como seria de espera, logo transmitiu a informação aos responsáveis portugueses. cf. A. VELOSO, *D. Teodósio de Gouveia*, vol. 1, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, pp. 308-09, que data a conversa de Janeiro de 1937.

⁴⁶ Para ambas as citações do parágrafo cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fol. 120.

Note-se que será precisamente a respeito de uma diocese ultramarina que se verificará o único caso conhecido da evocação expressa deste privilégio concordatário relativamente à nomeação de bispos por parte do Estado Novo. Falamos – evidentemente – da rejeição de D. António Ribeiro como novo bispo da Beira em 1967, com o argumento de que o governo português entendia que não podia aceitar no ultramar um prelado que não acreditava que este fizesse parte integrante de Portugal.

Salazar no texto da Concordata. O que se liga à questão de saber até que ponto as considerações que o presidente do conselho faz nas suas notas iniciais irão moldar a negociação posterior. Para responder a esta questão não poderemos, por razões já explicadas, fazer uma descrição e análise minimamente completa do sentido e conteúdo do processo negocial, cuja fase preparatória analisámos apenas do ponto de vista do primeiro estudo da questão pelo líder do Estado Novo que pensamos ser possível documentar. Todavia, iremos procurar, isso sim, esboçar um quadro muito genérico das principais fases da negociação, assim como das questões que as marcaram, e das principais tomadas de posição pela parte portuguesa, que relacionaremos, sempre que tal seja pertinente, com as posições de Salazar que analisámos.

O processo negocial da Concordata é complexo, até pelo facto de se ter estendido por três anos (Março de 1937 a Abril de 1940) e, pelo caminho, se ter desdobrado na negociação de um texto paralelo (o Acordo Missionário). No entanto, é possível estabelecer – com alguma necessária simplificação – um quadro negocial dividido em grandes fases dominadas por determinados temas e posturas das partes.

Uma primeira fase diz respeito à apresentação de propostas «independentes» pelas duas partes. Não se sabe quando foi redigido o projecto officioso da Santa Sé entregue a Salazar em Março de 1937, embora seja certamente posterior a Novembro de 1935. Quanto ao projecto oficial português, elaborado a partir de uma revisão de fundo dessa proposta – mas sem interacção negocial com a parte vaticana –, ele foi entregue a 14.7.1937. É nesta fase que se situam as notas de Salazar que constituem o fulcro deste texto, tendo elas um papel essencial na preparação da proposta portuguesa. A primeira contraposta vaticana também pode ser vista como parte desta fase, já que foi também ela elaborada sem qualquer interacção negocial significativa com a outra parte.⁴⁷ Ela é entregue a 21.10.1937. Pode-se dizer que as posições de ambos os lados tendem a reflectir esta ausência de negociação, apresentando o máximo de exigências, de forma a testar a disposição negocial do interlocutor. São significativas em termos da definição do campo ideal de cada um dos lados, do desenhar de uma espécie de linha óptima que podemos caracterizar em termos genérico: Salazar procura aproximar o mais possível os termos do acordo dos constantes da Constituição e outros textos legais elaborados

⁴⁷ Assim, por exemplo, é verdade que o projecto português é entregue ao Núncio para “estudo particular” deste, antes de lhe ser entregue oficialmente, mas não no sentido de ele apresentar qualquer proposta de alteração, mas sim de se pronunciar em termos globais sobre o interesse da Cúria em iniciar um processo negocial com aquela base.

pelo regime. A Santa Sé empenhou-se em assegurar o máximo: de apoio estatal a uma presença eclesial – através da assistência religiosa – nos organismos do Estado; de garantias do Estado de não interferência na vida interna do Igreja; de concessões em termos fiscais e de bens. Devido a estas características, foi neste período que a posição negocial portuguesa se aproximou mais das preocupações expressas por Salazar nas suas notas de Março de 1937 («corrigidas», como referimos, das suas hesitações iniciais).

Segue-se uma fase intermédia, entre Outubro de 1937 e Maio de 1938, que corresponde fundamentalmente à elaboração pela parte portuguesa do Acordo Missionário, que vai passar a acompanhar as negociações do texto principal da Concordata a partir desta altura, já que a segunda proposta portuguesa quanta a esta última vai ser elaborada rapidamente no mês de Maio. Segue-se uma espera de alguns meses pela segunda contraproposta vaticana, até Outubro de 1938.

Só entre Janeiro e Março de 1939 se pode falar verdadeiramente de uma segunda fase, desta feita com um primeiro esforço importante de negociação directa entre ambas as partes (no início de Março), que até aí «dialogavam» essencialmente por escrito, por via das notas oficiais de explicação das propostas formuladas. Esses contactos directos, no entanto, rapidamente se revelaram contraproducentes. Mário de Figueiredo, encarregado da discussão de pormenor com o Núncio com o fim de se elaborar uma proposta portuguesa que o diplomata vaticano «possa defender» junto da Cúria, não é capaz de ultrapassar o papel de professor de direito que corrige os trabalhos imperfeitos dos cardeais da Cúria Romana. Esta tendência já transparecia nas respostas escritas portuguesas anteriores, mas se Mons. Ciriaci tinha tido esperança de ultrapassar essa dificuldade negociando face a face, cedo concluiu que não seria assim.

Dá-se então a primeira crise negocial séria deste processo negocial. O núncio declara que assim não vale a pena continuar. Ou seja, ameaça romper a negociação definitivamente, e declara-a desde logo interrompida. O que só se pode conceber se para tal tivesse sido previamente instruído pela Santa Sé. Mais, afirma peremptório que, para valer a pena retomar o processo, a parte portuguesa tem de mudar de atitude negocial, concretamente, tem de passar a aceitar como boa a redacção da outra parte quando concorda com o fundo da mesma. Pois é falta de elegância dar a entender que os outros não sabem redigir. E isso obrigava a Congregação romana responsável pelos tratados – a dos Negócios Extraordinários – a perder tempo precioso a traduzir e rever novamente a forma e conteúdo, já que seria irresponsável em negociações desta monta confiar pura e simplesmente na afirmação da outra parte de que se concordava com o fundo e só se tinha

corrigido a redacção. Algo que deveria ser evidente. De facto, depois de uma rápida consulta ao secretário geral do MNE, Teixeira de Sampaio, Salazar instruiu Figueiredo no sentido desejado pela Santa Sé, e os contactos foram retomados a partir de 15 de Março, depois de as propostas portuguesas terem sido reformuladas para aproveitar o mais possível a anterior redacção vaticana.

O crescente entendimento daí resultante vai permitir fechar o Acordo Missionário até ao fim do referido período, e avançar substancialmente no que respeita à Concordata. Todavia, a par dos avanços em grande parte do texto, entre Julho e Dezembro de 1939 emergem dois focos de conflito fundamentais: Acção Católica e casamento. Será em torno destes últimos que o conflito entre as partes se vai concentrar levando a um clima muito tenso entre Dezembro de 1939 e Abril de 1940. É então que se dá a mais conhecida crise negocial do processo, com Salazar a declarar abortadas as negociações, o que é comunicada a 16 de Abril de 1940 ao núncio, que obtém, no entanto, o adiamento da sua comunicação formal, e entretanto convence Roma a ceder – a 22 de Abril –, usando como argumento adicional o extenso relatório de Mário de Figueiredo, em que este advoga com grande habilidade a posição portuguesa diante da Santa Sé.⁴⁸ Nestes dois pontos, são precisamente as dúvidas explicitadas já nas notas de Março de 1937 que analisámos atrás, que vão determinar a renitência de Salazar em ceder.

O fundador do Estado Novo foi um negociador duro, como deixavam pressupor os estreitos limites da sua estratégia negocial discutidos no capítulo inicial. E isso fica claro em toda a sua extensão comparando as suas preocupações fundamentais nas notas de Março de 1937 com o texto definitivo da Concordata. O que resulta da sua grande resistência em mudar as posições inicialmente definidas. Ele aliás fora directo a este respeito, desde o início, tendo afirmado ao Núncio, no encontro em que lhe entregou a primeira proposta oficial portuguesa, que o que lhe entregava era, “não tanto para negociações e marchandage, mas o conjunto das concessões que politicamente podem no momento ser feitas”.⁴⁹

Num ensaio de resposta sintética à pergunta que dá o título a este texto – *A Concordata de Salazar?* –, se devemos ter em consideração o

⁴⁸ Ver nota 37 e ANTT, AOS/CO/NE-29, Apontamento de Conversa entre T. de Sampaio e Ciriaci, 24.4.1940, fol.1091. Em que se refere “com muitos elogios ao Dr. Mário de Figueiredo” e refere o auxílio deste último – a par do de Sampaio – como “decisivo” em dois momentos, que pensamos só poderem ser os dois momentos de crise negocial a que nos referimos.

⁴⁹ AMNE, GSG 9, Apontamento de conversa, Salazar a NA de 14.7.1937.

que acabámos de referir, o que apontaria para uma resposta afirmativa, não podemos deixar de realçar igualmente, que mesmo que, em certa medida, se possa qualificar o acordo de 7 de Maio de 1940 entre Portugal e a Santa Sé como a Concordata de Salazar, isso não pode ser entendido no mesmo sentido em que se fala de um discurso de Salazar. Um texto que resultou de um longo e laborioso processo negocial, cujo projecto-base nem sequer saiu da sua pena, não lhe pode ser *atribuído* nesse sentido (de autoria material). Aliás dificilmente um texto desta natureza terá propriamente *um* autor. Todavia, é inegável que foi Salazar quem tomou todas as decisões negociais fundamentais pela parte portuguesa: que propostas aceitar, que contrapropostas apresentar, com que argumentos, em que momento e por quem. Não o fez sozinho, e aludimos ao facto de Teixeira de Sampaio ter tido um importante papel de aconselhamento político e diplomático, não apenas formal ou funcional, mas constante e substancial. Isso faz dele a eminência parda deste processo? Se se entender eminência parda no sentido de decisor oculto perante um detentor da autoridade que é mera fachada, o conceito não se adequa ao relacionamento de Sampaio com Salazar neste contexto. É que, se não cabem dúvidas sobre o grau de confiança de que este último gozava junto de Salazar, também é claro que não foi ele a tomar as decisões fundamentais. Todavia, também é inegável que, sobretudo em momentos de maior dificuldade, Salazar não só não dispensou o aconselhamento do secretário-geral do MNE, como chegou mesmo a apresentar as decisões tomadas como sendo *conjuntas*.

Também não restam dúvidas de que é Salazar o autor de algumas partes dos textos concordatários – sobretudo no caso do Acordo Missionário –, no sentido de que elas lhe saíram do punho, e de que a última revisão antes da apresentação das propostas cabe-lhe sempre a ele. No entanto, neste campo há que observar que os textos de partida são da mão de dois prelados – D. Manuel G. Cerejeira e D. Rafael da Assunção –; e que em termos da redacção das alternativas coube um papel essencial a Mário de Figueiredo, quer a nível da preparação das propostas negociais portuguesas, quer ao nível da negociação de pormenor com o Núncio Ciriaci para se chegar a fórmulas comuns. Estas duas figuras são, sem dúvida, as que arcaram com grande parte da negociação de pormenor, intensiva e quotidiana (ou quase), entre as partes.⁵⁰

⁵⁰ No seu característico estilo, na conversa informal que mantém com Teixeira de Sampaio, Ciriaci alude à questão: "oh! as fórmulas! tenho montes de fórmulas que Mário e eu fizemos e com que procurávamos exprimir pensamento!". Cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, Apontamento de Conversa entre T. de Sampaio e Ciriaci, 24.4.1940, fol. 1088.

Todavia, e independentemente da questão da «autoria», as marcas de Salazar no texto são profundas e essenciais. O texto não foi integralmente o que ele desejava, como resultado do inevitável jogo de cedências de uma negociação. No entanto, cada uma das suas cláusulas foi por ele ponderada aturadamente, e só surge nela por que, finalmente, e independente de algumas reservas que lhe pudesse merecer, as considerava aceitáveis em termos da política religiosa que entendia prosseguir.

Isto significa que o acordo de Maio de 1940 corresponde a uma concordata salazarista? Ainda que, *a priori*, a consideração desta questão possa parecer dispensável e até questionável num texto historiográfico, parece-nos que, na verdade, ela é útil na consideração de um ponto essencial. Parece-nos evidentemente impropriedade pretender argumentar com o peso de Salazar na negociação deste acordo para provar que o regime concordatário vigente desde 1940 peca dos *mesmos* defeitos que o regime político por ele fundado, e merece o mesmo fim. Na verdade, o que se verifica é que a atitude de Salazar em relação à Igreja é compatível em aspectos essenciais com a de qualquer Estado em que se pretenda um sistema de separação cordial com as Igrejas. Se a sua atitude em relação ao sistema político que conviria a Portugal (e a ele) se viu contrariado pelos ventos da história, contra as suas expectativas, e afastou o país da estrutura demo-liberal dominante na Europa Ocidental; a sua atitude em termos da relação entre Igreja e Estado, pelo contrário, não destoava nesse contexto. Pondo de lado o tradicional confessionalismo, retomado pelo franquismo no país vizinho e vigente até em várias democracias europeias, Salazar tomava por objectivo uma relação harmoniosa, estável, de mútua cooperação entre Estado e Igreja, sem que um ou o outro se imiscuísse na esfera alheia. Se há algo que o distingue da norma europeia é a comparativa ausência de concessões: sejam no campo fiscal – onde era e é vulgar a cobrança de um imposto de culto com o auxílio do Estado; seja no campo simbólico – em muitos países europeus a simbologia cristã continua, ou continuava até há pouco tempo, a ser exibida nos serviços públicos; seja no campo financeiro, com as três negativas – nem subvenções, nem devoluções, nem indemnizações. Mesmo a manutenção pelo Estado das Igrejas classificadas como «monumentos nacionais», que este retinha na sua posse, mas cujo usufruto perpétua era atribuído à fé pela qual tradicionalmente eram usadas, se pode ser visto como um subsídio indirecto, não é nada mais do que aquilo que se verificava e continua a verificar na França laica, aonde, para além disso, pelo acordo de 1926 (mediante simples troca de notas diplomáticas) se estabeleceu a entrega à Igreja de todos os fundos da Igreja, confiscados em 1905, e até então geridos pelo Estado.⁵¹

⁵¹ A. LACROIX-RIZ, *Le Vatican, l'Europe et le Reich...*, Paris, Armand Colin, 1996, p. 56ss.

É certo que se esta imagem é em parte verdadeira, não explica inteiramente a Concordata e o espírito com que foi assinada e depois aplicada por Salazar. Na verdade, esta é uma Separação que tem, sobretudo nas voluntárias omissões, possibilidades neo-regalistas⁵². Damos dois exemplos, que nos parecem essenciais. Em primeiro lugar, a ausência de financiamento pelo Estado, a par da necessidade do apoio financeiro estatal às obras de manutenção ou construção de templos face à pobreza da Igreja, entregou nas mãos de Salazar uma poderosa arma de pressão sobre o Episcopado no sentido de este não sair, nem deixar que o seu rebanho o fizesse, dos estreitos limites que o líder do Estado Novo estabelecia para a actividade política dos católicos: sempre que o quisessem no seio da Situação, nunca e em caso algum na Oposição. Em segundo lugar, os termos em que é formulada a garantia de liberdade de comunicação entre os bispos e os seus fiéis, limitada ao que dissesse respeito ao seu múnus espiritual, implicou de forma nada inocente, a possibilidade de aplicação de censura sempre que o poder político entendesse que os escritos extravasam o campo estritamente religioso, como sucedeu no caso do bispo da Beira, D. Sebastião de Resende.

No entanto, mesmo tendo em conta estas possibilidades a enviesarem um entendimento liberal das relações Igreja/Estado, a verdade é que o texto concordatário, precisamente, não obrigava a estas práticas. Havendo juristas dos mais reconhecidos que consideraram e defenderam, logo na época, que elas contrariavam o espírito, e até a letra, do acordado entre a Santa Sé e Portugal na Concordata de 1940. E se se pode defender a natureza de privilégio *de facto* a algumas das concessões que esta última contém relativamente ao estatuto da Igreja Católica, isso resulta apenas de uma opção do Estado recusar concessão de iguais direitos a outras confissões religiosas instaladas no país. Se o Episcopado e a militância católica, nas décadas iniciais da sua vigência, com toda a probabilidade resistiriam na sua grande maioria a um tal gesto, a verdade é que a Concordata quase nada tem de intrinsecamente confessional, e não é essa a sua consensual forma de aplicação actual. A excepção situava-se no campo da educação, em que havia um sinal de confessionalização, ainda que ténue, na obrigação dos pais que assim o desejassem, declararem expressamente a sua vontade de que os filhos ficassem excluídos das aulas de Religião e Moral Católica.⁵³

⁵² Ou seja, práticas que, sem o auxílio do aparato jurídico do regalismo propriamente dito, visam os mesmos objectivos de controlo da Igreja pelo Estado.

⁵³ Como se sabe esta prática foi agora invertida, tendo a cláusula concordatária passado a ser ignorada, com a aparente concordância tácita da Hierarquia e da Santa Sé.

Aliás, note-se, que em uma das cláusulas chave de «confessionalização» – o Casamento – Salazar mostrou preferir a solução actualmente em uso, acabando por ceder perante a insistência vaticana, sem demasiada resistência, é certo, porque ela ia no sentido de promover a concepção conservadora que procurava imprimir à sociedade portuguesa, mas em todo o caso tentou uma solução mais neutra. E no caso da Religião e Moral, foi a Santa Sé a insistir em que não se facilitasse a “subtração” pelos pais dos filhos a essa disciplina, exigindo-se uma declaração expressa de não inscrição. Pois, na sua proposta inicial de texto concordatário, o próprio Cardeal Cerejeira sugerira precisamente o que hoje se pratica, ou seja, serem os pais a requer a frequência dessa disciplina pelos filhos.⁵⁴

Em suma, pensamos ficar claro por esta análise que a Concordata de 7 de Maio de 1940, se teve múltiplos autores, tem muito de Salazar, no sentido de que ela surgiu quando lhe era conveniente e possível ao nível do seu calendário político, e em termos que, com uma postura negocial de grande rigidez, garantiram que não se punham em causa os principais eixos da sua estratégia política. Mas, precisamente por isso, é essencialmente uma concordata de separação amigável, mesmo se nem sempre foi amigável a sua execução pelo Estado Novo em períodos de crise nas relações com a Igreja. Quanto à ideia de fechar uma questão desta complexidade com qualquer fórmula prática ou análise histórica definitivas, o mais sábio parece-nos ser Ciriaci – corporizando uma Igreja que se vê como eterna relativamente ao carácter efémero dos Estados – que tanto se empenhou na Concordata de 1940, mas que próximo do final comenta para Teixeira de Sampaio: “A experiência da Igreja diz-lhe que as dificuldades entre Estado e Igreja renascem, ou renovam-se sempre, ou persistem, através dos séculos e sob todos os regimes, varia a intensidade delas, varia a forma, têm longas pausas, mas não se extinguem nunca.”⁵⁵ A questão presente de uma revisão da Concordata de 1940, ou da sua substituição por um novo acordo entre Portugal e a Santa Sé ilustra isto mesmo.

⁵⁴ A fórmula proposta por Cerejeira (ANTT, AOS/CO/NE-29, fol. 8v.º), é a seguinte: “Nas escolas públicas primárias, complementares e médias, será autorizado pelos seus directores, *quando lhes seja requerido pelos pais ou encarregados de educação* dos alunos, o ensino da Religião Católica (...)”. Para a fórmula vaticana, cf. ANTT, AOS/CO/NE-29, fol. 20v.º.

⁵⁵ ANTT/AOS/CO/NE-29, fols. 769-773, Apontamento de conversa entre Sec.-Geral do MNE e NA 4.7.1939.